**PROJETO DE LEI Nº 7972 / 2025**

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS ACESSAREM ÀS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA VERIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS UTILIZADOS PELOS ALUNOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

**Autor: Ver. Fred Coutinho**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado o direito dos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Pouso Alegre de acessar, em qualquer tempo, as bibliotecas escolares para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos disponíveis ou utilizados no ambiente educacional.

**Parágrafo único.** O direito de acesso compreende:

I – a consulta ao acervo de livros, apostilas, cartilhas e outros materiais didáticos ou paradidáticos;

II – a solicitação de esclarecimentos junto à direção ou coordenação pedagógica sobre o conteúdo e a metodologia aplicados;

III – o registro, mediante solicitação, de eventual discordância em relação ao conteúdo disponibilizado.

**Art. 2º** O acesso às bibliotecas pelos pais ou responsáveis legais deverá ser assegurado respeitando os horários de funcionamento da unidade escolar.

**Art. 3º** É vedada qualquer prática que obstrua, restrinja ou dificulte o exercício do direito estabelecido por esta Lei.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei poderá ser comunicado ao órgão competente de educação do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de janeiro de 2025.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa assegurar a transparência e a participação ativa dos pais ou responsáveis no processo educacional, facultando-lhes o acesso às bibliotecas das escolas públicas municipais, a fim de que possam consultar os materiais didáticos e paradidáticos disponíveis.

A proposição fundamenta-se no princípio da transparência e no direito à informação, pilares constitucionais, sendo de suma importância que os responsáveis pelos educandos tenham plena ciência dos conteúdos e materiais pedagógicos empregados, de modo a assegurar a consonância com os valores familiares e com o desenvolvimento integral das crianças.

Outrossim, a presente iniciativa reforça a colaboração entre a família e a escola, elementos essenciais para a promoção de uma educação de excelência. Ao possibilitar tal acesso, fomenta-se um ambiente mais colaborativo e harmonioso entre os educadores e os pais, consolidando o papel da comunidade no processo educacional.

Cumpre ressaltar que a implementação deste projeto não acarretará ônus significativos ao erário municipal, haja vista que se servirá das estruturas já existentes, demandando apenas ajustes organizacionais internos nas unidades escolares.

Por fim, convém salientar que projetos análogos já foram apresentados e implementados em diversos municípios e estados da federação, refletindo uma tendência nacional voltada para o incremento da participação e fiscalização da comunidade escolar.

Diante do exposto, solicito a vênia desta Casa Legislativa para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em prol de uma educação mais transparente, participativa e alinhada aos anseios da sociedade.

Sala das Sessões, em 13 de janeiro de 2025.